



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

1

CONTRATO Nº 051/2018

PROCESSO Nº 201800004023440, DE 10/04/2018 – FORNECIMENTO DE COLETES E BONÉS A SEREM UTILIZADOS NA FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA R D DAVID PRODUTOS PROMOCIONAIS ME, NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **R D DAVID PRODUTOS PROMOCIONAIS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.221.634/0001-41, com sede à Rua Carlos de Carvalho, nº 2481, Bairro Ciro Nardi, na cidade de Cascavel - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **ROBSON DIEGO DAVID**, brasileiro, portador da CI nº 8.777.685-9 e do CPF nº 048.003.819-83, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE COLETES E BONÉS A SEREM UTILIZADOS NA FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 013/2018**, objeto do Processo nº **201800004023440 de 10/04/2018**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE COLETES E BONÉS A SEREM UTILIZADOS NA FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e



alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Os materiais deverão atender as características conforme Instrução de Serviço nº 001/2016 –SRE de 29 de junho de 2016:

Parágrafo 1º – Colete Operacional para o Fisco: O colete deve ser confeccionado em nylon rip stop resinado (impermeável), peso de no mínimo, 150gr/m², **cor preta**, seguindo modelo operacional tendo na parte inferior 2 (dois) bolsos verticais (um de cada lado) medindo 180 x 190 mm com fole lateral e inferior, tendo ainda uma tampa em cada bolso em tecido duplo medindo 180 x 60 mm com chanfrados de 35 mm nos cantos e fechamento por meio de 2 (dois) botões de pressão nº 80 em metal de cor preta em cada tampa. Do lado direito na parte superior na altura do peito, haverá dois bolsos geminados medindo 150 x 160 mm (os dois juntos) tendo ainda uma tampa em cada bolso em tecido duplo medindo 75 x 80 mm com chanfrados de 25 mm nos cantos e fechamento por meio de 1 (um) botão de pressão nº 80 em metal de cor preta em cada tampa. Na parte superior deste bolso, será costurado um velcro fêmea de 25mm de largura por 150 mm de comprimento de cor preta, sobre o qual será colocado uma tarjeta bordada medindo 25 x 150 mm na qual deve constar o nome e o tipo sanguíneo do usuário, sendo o nome em letras pretas e o tipo sanguíneo em letras vermelhas, seguindo padrão militar. No lado esquerdo, na parte superior (na altura do peito), deve haver uma inscrição em bordado eletrônico medindo toda ela 10 x 13 cm sendo: “**ESTADO DE GOIÁS**” em meia lua com letras de 10mm de altura, e 10mm abaixo haverá o brasão do Estado de Goiás em suas cores originais com 55 mm de altura e 38 mm de largura, logo abaixo a inscrição “**SECRETARIA DA FAZENDA**” na letra Arial Narrow com 10 mm de altura e na próxima linha abaixo a inscrição “**F I S C O**” com letra arial narrow bold com 20mm de altura, todas em bordado eletrônico. Nas costas haverá uma inscrição em bordado eletrônico medindo toda ela 310 x 230 mm sendo: a inscrição “**ESTADO DE GOIÁS**” em meia lua com letras de 25 mm, e logo abaixo haverá a inscrição “**SECRETARIA DA FAZENDA**” na letra Arial Narrow com 25 mm de altura e na próxima linha abaixo a inscrição “**F I S C O**” com letra arial narrow bold com 50 mm de altura, todas em bordados eletrônico com a linha de cor amarelo ouro. Na parte interna do bolso direito, haverá um bordado eletrônico de 100 x 50 mm contendo um código alfa numérico sequencial contendo “FC-001”, e a identificação do fabricante, sua cidade de localização e o mês e ano de fabricação. O fechamento frontal do colete deve ser por meio de 3 (três) fechos tipo tic-tac de pvc preto medindo 25mm de largura fixados em fita de polipropileno preta também de 25mm de largura. O colete deve possuir nos ombros, nas costas e na parte dianteira uma faixa de 20 mm de largura em tecido retrorefletiva microprismática de cor (mínimo de 800 Candelas/Lux por m² própria para refletir a luz de veículos em Blitz noturna). Nas duas laterais deve haver 2 (dois) reguladores de pvc preto de 25 mm de largura por onde passará uma fita de polipropileno preto de 25 mm de largura para ajuste laterais do colete ao corpo do usuário. O colete será costurado com linha 100% poliamida, nº 120, na cor do nylon e com acabamento nas bordas por meio de fita de poliamida para o debrum das bordas. Na parte interna haverá um forro em tecido aerado para melhor dissipação do calor e do suor. Na parte superior do bolso superior do lado direito, deve haver uma tarjeta de Identificação confeccionada no mesmo tecido e cor do colete “Nylon Rip Stop”, com bordas em linha branca, aproximadamente 150 mm de comprimento e 25 mm de altura, seguindo as dimensões do bolso, com inscrições em letras do tipo ARIAL na cor branca para o nome de guerra e na cor vermelha para o tipo sanguíneo, nas seguintes dimensões: para o nome de guerra 10 mm de altura e no máximo, 100 mm de largura, e para o tipo sanguíneo com fator “RH” 7mm de altura e no máximo 7mm de largura, obedecendo a configuração própria de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

cada letra; todo o perímetro externo deve ser contornado por uma faixa na cor branca com 1,5mm de largura; a tarja deve ser costurada sobre um velcro macho de cor azul (mesma cor do tecido). Deverá ser confeccionado nos tamanhos P, M, G e GG. O desenho do modelo encontra-se no ANEXO I – A do Termo de Referência.

Tarjeta em Bordado eletrônico com o nome e tipo sanguíneo do usuário.

Parágrafo 2º – Boné Operacional para o Fisco: BONÉ MODELO BAYSEBOL CONFECCIONADO EM TECIDO RIP STOP COR PRETA COM BORDADO ELETRÔNICO, TAMANHO ÚNICO COM AJUSTE NA PARTE TRAZEIRA. O corpo do boné deve ser em tecido rip stop composição 67% poliéster e 33% algodão penteado tecido macio e de alta qualidade na cor preta, composto de 6 (seis) gomos costuradas com linha 100% poliéster na cor preta nº 120 com pontos intermitentes de 3 mm entre si juntando as partes e dando ao boné a forma do modelo denominado como baysebol ou americano, a profundidade máxima deve ser de 110 mm. Ao topo, as partes devem ser unidas por um botão com pino em metal revestido pelo mesmo tecido na sua parte superior. O boné deve ser forrado internamente com tecido de Jersey para que se obtenha o máximo conforto e a parte frontal deve ser entretelada. A aba do boné deve ser confeccionada em PVC flexível de 2 mm de espessura tendo 180 mm de largura (base do boné) e 70 mm de comprimento com corte angular no formato da “cabeça” e esta peça deve receber o acabamento com o mesmo tecido do restante do boné e depois costura-se em máquina reta para que haja resistência e acabamento na junção da pala com o corpo do boné. Depois de costurado deve receber um acabamento no corpo interno com uma fita poliéster de 15 mm na cor preta protegendo todas as costuras e na sua base angular na qual deve tomar o formato da cabeça, devendo receber ainda um acabamento com uma fita denominada carneira de 30 mm de largura na cor preta que arrematará o acabamento interno. Na parte traseira existirá um espaço angular de aproximadamente 90 mm de largura por 50 mm de altura para que se possa colocar o sistema de ajuste. O ajuste deve se dar por meio de uma tira de tecido de 180 mm de comprimento por 15 mm de largura que deve passar pela parte interna de uma fivela tipo trava em metal com 18 mm de largura que deve travar a fita de tecido ajustando a circunferência do boné ao diâmetro da cabeça.

PERSONALIZAÇÃO

Deve haver no boné a aplicação de bordado eletrônico em dois locais diferentes, todos feitos com linha de bordar na cor amarelo ouro. Na parte frontal deve haver uma inscrição medindo (toda ela) medindo 90 x 35 mm sendo a inscrição “SECRETARIA DA FAZENDA” na letra Arial Narrow com 8 mm de altura e na linha logo abaixo a inscrição “F I S C O” com a letra arial narrow bold com 15 mm de altura. Na parte lateral direita junto à borda inferior, deve haver a bandeira do Estado de Goiás medindo 50 x 30 mm nas cores oficiais com um contorno de 1 mm em preto. Na lateral esquerda, na parte interna do boné deve haver um código alfa numérico sequencial representado pela sigla “FC-0000” com a letra arial narrow bold com 6 mm de altura em serigrafia. O desenho do modelo encontra-se no ANEXO I – A do Termo de Referência.

Parágrafo 3º – Colete Operacional para o Apoio Fazendário Colete, modelo operacional com gola modelo “padre”, confeccionado em tecido BRIM azul 100% algodão, com bordados eletrônicos no peito esquerdo, nas costas e na parte interna do bolso com numeração sequencial, fita fluorescente e refletiva costurada estrategicamente nas costas, na frente e nas laterais.

DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO



O colete deve ser confeccionado em tecido BRIM azul royal 100% algodão, construção em tela, com peso de 210gr/m², modelo operacional com gola tipo “padre”, tendo na parte inferior 2 (dois) bolsos verticais (um de cada lado) medindo 150 x 170 mm com fole, tendo ainda uma tampa em cada bolso em tecido duplo medindo 150 x 60 mm com chanfrados de 60 mm nos cantos e fechamento por meio de 2 (dois) botões de pressão nº 80 em metal de cor preta em cada tampa. Do lado direito na parte superior na altura do peito, haverá dois bolsos geminados medindo 150 x 160 mm (os dois juntos) tendo ainda uma tampa em cada bolso em tecido duplo medindo 75 x 50 mm com chanfrados de 60 mm nos cantos e fechamento por meio de 1 (um) botão de pressão nº 80 em metal de cor preta em cada tampa. Na parte superior deste bolso, deve ser costurado um velcro fêmea de 25mm de largura por 150 mm de comprimento, sobre o qual será colocado uma tarjeta bordada medindo 25 x 150 mm na qual deverá constar o nome e o tipo sanguíneo do usuário, sendo o nome em letras verde limão e o tipo sanguíneo em letras vermelhas, seguindo padrão militar. No lado esquerdo, na parte superior (na altura do peito), deve haver uma inscrição em bordado eletrônico com linha cor verde limão medindo toda ela 10 x 13 cm sendo: “**ESTADO DE GOIÁS**” em meia lua com letras de 10 mm de altura, e abaixo haverá o **brasão do Estado de Goiás** em suas cores originais dentro de um oval com 70mm de altura e 50mm de largura, logo abaixo a inscrição “**SECRETARIA DA FAZENDA**” na letra Arial Narrow com 10 mm de altura e na próxima linha abaixo a inscrição “**APOIO FAZENDÁRIO**” com letra arial narrow bold com 18 mm de altura, todas em bordados eletrônico. Nas costas haverá uma inscrição em bordado eletrônico com linha de cor verde limão medindo toda ela 310 x 230 mm sendo: a inscrição “**ESTADO DE GOIÁS**” em meia lua com letras de 25 mm, e logo abaixo haverá a inscrição “**SECRETARIA DA FAZENDA**” na letra Arial Narrow com 25 mm de altura e na próxima linha abaixo a inscrição “**APOIO FAZENDÁRIO**” com letra arial narrow bold com 45 mm de altura, todas em bordados eletrônico com a linha de cor amarelo limão cítrico. Na parte interna do bolso direito, haverá um bordado eletrônico de 100 x 50 mm contendo um código alfa numérico sequencial contendo “AP-001”, e a identificação do fabricante e sua cidade de localização, bem como mês e ano de fabricação. O colete possuirá 2 (dois) bolsos embutidos medindo: 140 x 10 mm, forrados internamente com o mesmo tecido do colete. O fechamento frontal do colete deve ser por zíper de pvc grosso modelo “trator”, preto medindo aproximadamente 630 mm de comprimento com engate rápido inferior. O colete deve possuir nos ombros, na horizontal no meio das costas e na parte dianteira da barra uma fita de tecido especial 100% poliéster de cor amarelo lima fluorescente “neon” de 50mm de largura, tendo ao centro uma fita de cor prata de 20mm de largura, tecido composto de microesfera microprismática de forma a proporcionar alta visibilidade durante o dia e à noite com ausência da luz, (mínimo de 800 Candelas/Lux por m² própria para refletir a luz de Veículos em Blitz noturna). Na parte traseira do colete deve haver uma barra com elástico de 50mm de largura afixado ao mesmo por máquina de 4 agulhas, (própria para aplicação de elástico) de forma a garantir a uniformidade das retrações (enrugamento) no tecido. O colete deve ser costurado com linha 100% poliamida, nº 120, na cor do tecido e com acabamento interno com overlock. A Tarjeta de Identificação confeccionada no mesmo tecido e cor do colete “Rip Stop”, com bordas amarelo ouro, aproximadamente 150 mm de comprimento e 25 mm de altura, seguindo as dimensões do bolso, com inscrições em letras do tipo ARIAL na cor amarelo ouro para o nome de guerra e na cor vermelha para o tipo sanguíneo, nas seguintes dimensões: para o nome de guerra 10 mm de altura e no máximo, 100 mm de largura, e para o tipo sanguíneo com fator “RH” 7mm de altura e no máximo 7mm de largura, obedecendo a configuração própria de cada letra; todo o perímetro externo deve ser contornado por uma faixa na cor verde limão com 1,5mm de largura; a tarja deve ser costurada sobre um velcro macho de cor azul (mesma cor do tecido). O desenho do modelo encontra-se no ANEXO I – A do Termo de Referência.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

Parágrafo 4º – Boné Operacional para o Apoio Fazendário: BONÉ MODELO BAYSEBOL CONFECCIONADO EM TECIDO BRIM COR AZUL ROYAL COM BORDADO ELETRÔNICO, TAMANHO ÚNICO COM AJUSTE NA PARTE TRAZEIRA.

O corpo do boné deve ser em tecido brim 100% algodão penteado, tecido macio e de alta qualidade na cor azul royal, composto de 6 (seis) gomos costuradas com linha 100% poliéster na cor preta nº 120 com pontos intermitentes de 3 mm entre si juntando as partes e dando ao boné a forma do modelo denominado como baysebol ou americano, a profundidade máxima deve ser de 110 mm. Ao topo, as partes serão unidas por um botão com pino em metal revestido pelo mesmo tecido na sua parte superior. O boné será forrado internamente com tecido de Jersey para que se obtenha o máximo conforto e a parte frontal será entretelada. A aba do boné deve ser confeccionada em PVC flexível de 2 mm de espessura tendo 180 mm de largura (base do boné) e 70 mm de comprimento com corte angular no formato da “cabeça” e esta peça receberá o acabamento com o mesmo tecido do restante do boné e depois costura-se em máquina reta para que haja resistência e acabamento na junção da pala com o corpo do boné. Depois de costurado receberá um acabamento no corpo interno com uma fita poliéster de 15 mm na cor preta protegendo todas as costuras e na sua base angular na qual deve tomar o formato da cabeça, devendo receber ainda um acabamento com uma fita denominada carneira de 30 mm de largura na cor azul royal que deve arrematar o acabamento interno. Na parte traseira deve existir um espaço angular de aproximadamente 90 mm de largura por 50 mm de altura para que se possa colocar o sistema de ajuste. O ajuste deve se dar por meio de uma tira de tecido de 180 mm de comprimento por 15mm de largura que deve passar pela parte interna de uma fivela tipo trava em metal com 18 mm de largura que deve travar a fita de tecido ajustando a circunferência do boné ao diâmetro da cabeça.

PERSONALIZAÇÃO:

Deve haver no boné a aplicação de bordado eletrônico em dois locais diferentes, todos feitos com linha de bordar na cor verde limão. Na parte frontal deve haver uma inscrição medindo (toda ela) 90 x 35 mm sendo a inscrição “SECRETARIA DA FAZENDA” na letra Arial Narrow com 8 mm de altura e na próxima linha abaixo a inscrição “APOIO FAZENDÁRIO” com a letra arial narrow bold com 15 mm de altura. Na lateral direita junto à borda inferior, deve haver a bandeira do Estado de Goiás medindo 50 x 30 mm nas cores oficiais com um contorno de 1 mm em preto. Na lateral esquerda, na parte interna do boné, deve haver um código alfa numérico representado pela sigla “AF-0000” com a letra arial narrow bold com 6 mm de altura em serigrafia. O desenho do modelo encontra-se no ANEXO I – A do Termo de Referência.

Parágrafo 5º – A garantia dos produtos será de 90 dias conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Entregar os materiais em conformidade com a Cláusula Segunda;;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da **CONTRATANTE**;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Supervisão de Suprimentos/Núcleo de Almoxarifado, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 17.928 de 27 de dezembro de 2012, através de nomeação de Gestor do Contrato;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais;
- Definir o local de entrega dos materiais;



- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Bernardo Augusto Pova Ribeiro, conforme Portaria nº 326 - SGPF/2018 - SEFAZ, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA, DA AMOSTRA E FORMA DE RECEBIMENTO

Parágrafo 1º – A entrega dos referidos materiais deverá ser em até 30 dias na quantidade especificada, após assinatura do contrato e aprovação da amostra.

Parágrafo 2º – A contratada **deverá apresentar uma amostra** de cada item contratado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço para aprovação prévia antes da fabricação e entrega do restante.

Parágrafo 3º – A **amostra** deverá ser entregue ao gestor do contrato, por meio da Supervisão de Suprimentos/Núcleo de Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62)3269-2286, fax (62)3269-2280, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

Parágrafo 4º – Assinado o contrato e aprovada a amostra, a contratada deverá entregar o restante do objeto contratado no Complexo Fazendário SGPF/GEALS/Núcleo de Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62)3269-2286, fax (62)3269-2280, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

Parágrafo 5º – Os materiais serão recebidos provisoriamente, para verificação de conformidade com a cláusula segunda. Após esta verificação, se os materiais atenderem a todos os requisitos serão recebidos definitivamente, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).



Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** são:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MED	QTD.	VALOR	
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Colete Operacional para o Fisco – Marca: RD	Und	150	180,00	27.000,00
02	Boné Operacional para o Fisco - Marca: RD	Und	150	25,00	3.750,00
03	Colete Operacional para o Apoio Fazendário - Marca: RD	Und	100	142,50	14.250,00
04	Boné Operacional para o Apoio Fazendário - Marca: RD	Und	100	25,00	2.500,00
TOTAL (R\$)					47.500,00

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2018.23.51.04.129.1022.2.100.03, Fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00008, de 25/09/2018, no valor de R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a entrega dos materiais, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na **Supervisão de Suprimentos/Núcleo de Almoxarifado da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos**, para ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados em conta corrente da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

- a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula nona poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor

Parágrafo 6º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;



c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 22 dias do mês de Outubro de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

ROBSON DIEGO DAVID
R D David Produtos Promocionais ME

15.221.634/0001-41
INSCR. EST. 905.89565-60
R D DAVID - PRODUTOS
PROMOCIONAIS - ME
RUA CARLOS DE CARVALHO, 2481
CIRO NARDI - CEP 85803-780
CASOVEL - PARANÁ